

111 Ata da 67ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, de Minas Gerais, realizada no dia 11 de dezembro de 1945.

Residência do Excmo. Sr. Desembargador Leowigildo Leal da Paço.

Aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco às quatorze horas presentes os Excmos. Senhores: Desembargador Espirio Ribeiro de Oliveira Júnior  
Doutores: Arnaldo Orfaydo de Moura José Alcides Pereira Júnior e o Senhor Procurador Regional, Dr. Eduardo de Menezes Filho, foi aberta a sessão e aprovada a ata da sessão anterior. Ao iniciar a sessão, o Sr. Dr. Jair Lins, com a palavra disse que fazia ao Tribunal as sugestões referentes ao trabalho de apuração, devidamente no-

dificadas, que são as seguintes:

- Questões de ordem propostas pelo Dr. Fair Luis em substituição das anteriores, à vista da resolução nº 438: 1ª) Requisitar-se digão, abandonar-se imprimir um milhão de folhas de apuração. 2ª) Requisitar-se do Estado um salão amplo e claro dotado das mesas e material necessário ao serviço da Comissão Apuradora. 3ª) Na pendência alterar-se se necessário, a fórmula das sessões do Tribunal de maneira que um trabalho não prejudique ao outro; 4ª) - Escrever-se ao ouvidor dos Juizes Electorais e Presidentes das Juntas Apuradoras, recomendando-lhes matenha) de consultas sobre versum caso apuração que pôsse de que caiba off hi- 5ª) Levantar-se na Secretaria um quadro completo de todas as secções em que foram divididas as diferentes zonas electorais dos diferentes estados. Quadro este de que conste a zona, a comarca, o mun-

município, o distrito, o povoado e  
 o número da seção, com três  
 colunas relativamente a cada  
 seção: a 1ª) referente a reali-  
 zação das eleições; a 2ª) referen-  
 te à não realização das mes-  
 mas eleições, e a terceira pa-  
 ra observações. 6ª) Abriu-se um  
 livro especial, destinado ape-  
 nas à distribuição dos re-  
 cursos de apuração de que  
 conste, além, dos demais  
 dados necessários, a seção e  
 zona objeto do recurso. Trans-  
 fer-se para o início deste  
 livro os recursos já distribuí-  
 dos anteriormente. Este livro  
 deverá ser dotado de três  
 colunas: uma referente a  
 data em que o recurso foi  
 julgado; outra definidora  
 do fato em que o recurso se-  
 rá arquivado e outra para  
 ser anotada a data da  
 comunicação do julgamen-  
 to à Junta Apuradora.

Circular aos Presidentes das  
Juntas Eleitorais: 1ª) Se  
 esta Junta deixar de a-  
 purar qualquer urna, for  
 julgar provada, a violação  
 da mesma, além da comu-  
 nicação do fato ao Tribunal,

na forma do artigo 13, parágrafo 1º, letra B das Instruções, se houver recurso do ato, deverá também remeter a urna intacta ao Tribunal para que este possa conhecer descatamente do caso julgar o recurso. 2º) Na hipótese do artigo 13, parágrafo 3º as urnas deverão ser remetidas ao Tribunal haja ou não recurso; - 3º) Deve constar das atas diárias relativas a cada urna e da ata final relativa à apuração pela junta si se verificar o acerto das sobrecartas a que se refere o artigo 19 e o número das sobrecartas discriminando-se o artigo 20 do outro. Para evitar-se erro de soma deve tudo constar de um quadro balanceado de Ata parcial: - Total de sobrecartas encontradas na urna (exc gr.) 300. Sobrecartas apuradas (exc gr.) 285. Sobrecartas do artigo 19 (exc gr.) 8. Sobrecartas do artigo 20 (exc gr.) 4. Totais 300 - 300. Ata final Desta deve constar quadro i-

dúctico com os totais das sobrecargas em cada uma das hipóteses; 4º Na hipótese de se não haver verificados elicas em qualquer secção da 'zona ou zonas de que se compõe esta junta, deve ser mandada uma refacção exata das secções em que não houve elicas, e, especificada minente o motivo pelo qual a elica se deixou de realizar em cada uma delas; 5º Os recursos que forem interpostos para este Tribunal poderão ser remetidos à medida que se completarem, acompanhados das atas parciais que puderem ser alteradas em virtude de provimento ou, então, poderão ser remetidos 'afinal', acompanhados das atas: final e parciais da apuração de cada uma. Nas 'juntas de, muito serviço e grande número de recursos é aconselhável a remessa destes antes do término dos trabalhos de apuração da junta. Nesta hipótese da ata final deve constar especificadamente quais os recursos remetidos ao Tribunal

e, ainda discriminadamente,  
do julgamento de que recur-  
sos foi a Junta comunica-  
da pelo Tribunal, assim co-  
mo se, pela verificação da  
ocorrência, alterou ou não  
a apuração anterior em vir-  
tude do mesmo provimento,  
tudo sem prejuízo do dispo-  
sto no artigo 27 das Instruções.  
6) Finda a apuração da Jun-  
ta, deverão ser remetidas ao  
Tribunal certidões autênti-  
cas da ata final (modelo n.º  
9), das atas parciais (mode-  
lo n.º 8) e os originais dos ma-  
pas de apuração (modelos n.ºs  
1, 3, 4 e 5). Os originais da ata  
final e das parciais deverão  
ser cuidadosamente arquivados  
de modo a se não pre-  
judicar a eliciação nesta zona  
estravios postal. Feita a apu-  
ração pelo Tribunal, ordena-  
remessa das mesmas, a  
em original para seu pró-  
prio arquivo. 9) Queira acu-  
legar, imediatamente e por te-  
lexta. — Dentre outras considera-  
ções disse, que as juntas

deveriam enviar cópias autênti-  
 cas ou certidões dos documentos  
 de apuração para evitar pre-  
 juizo de qualquer extraviio de  
 documentos originaes. Posta em  
 discussão esta parte da proposta  
 do Sr. Dr. Jair Luis, votaram  
 contra: Senhores: Desembarga-  
 dor Apriçio Ribeiro, Doutores:  
 Arnaldo Moura e José Alcides  
 Pereira que opinaram que de-  
 vem vir ao Tribunal os docu-  
 mentos originaes. Vencido o  
 Sr. Dr. Jair Luis. Quanto as  
 demais sugestões os senhores  
 Juizes acataram como indi-  
 cadas sem força de julga-  
 do, unanimemente. To seguir o  
 Senhor Presidente solicitou o  
 pronunciamento do Tribunal  
 sobre o tratamento a ser dis-  
 pensado as urnas que annu-  
 ladas pelas juntas efeitivas  
 sem que sobre as mesmas se  
 sem qualquer recurso ou im-  
 pugnação. Não sendo claras as  
 disposições das Instruções a res-  
 peito, o Senhor Desembargador  
 Apriçio Ribeiro propoz que se  
 consultasse o Superior Tribu-  
 nal, dada a relevancia do  
 assunto, por demais serio e  
 delicado. Foi aprovada esta pro-

8  
posta. Julgamentos: Foram a-  
presentados a julgamento os  
seguintes processos: - Recurso nº  
43 de Jacutinga. Relator Sr.  
Dr. Arnaldo Moura. Recorrente -  
União Democrática Nacional.  
Em diligência para juntar  
às atas parciais. Recurso nº  
42. Relator - Desembargador  
Abrigio Ribeiro. Recorrente - Odi-  
lon Theres Romes, de Bocaiuva.  
Não compareceram. Recurso nº 44.  
Relator - Desembargador A bri-  
gio Ribeiro - Recorrente Partido  
Social Democrático, em São  
Cotardo. Em diligência para  
juntar a ata parcial. Re-  
curso nº 39. Relator: Dr. José  
Alcides. Recorrente Partido Tra-  
balhista Brasileiro em Caran-  
gola. Havendo o delegado desse  
partido Dr. Otacilio Fonseca re-  
querido permissão para fazer  
defesa oral do recurso que  
entrava em julgamento, o Sr.  
Presidente consultou ao Tribunal  
se poderia ser deferido esse re-  
querimento. Posto em votação vo-  
taram contra: os Senhores Des-  
embargador Abrigio Ribeiro e  
Doutores Arnaldo Moura  
e Jair Luis. A favor o Senhor  
Dr. José Alcides Pereira. Resol-

visto esse incidente o relator fez  
 o relatório do feito. Em discussão e  
 votação o Tribunal decidiu não  
 conhecer do recurso. Recurso n.<sup>o</sup>  
 41. Relator Dr. José Alcides Pe-  
 reira. Recorrente - Partido Repu-  
 blicano, de Pitangui. Em dili-  
 gência para juntar às atas  
 parciais e abrir as sobrecar-  
 tas pelo Sr. Presidente. Recur-  
 so n.<sup>o</sup> 35. Relator Dr. José Alcides  
 Pereira. Recorrente - Arturino Correia  
 e Silva, de Jamnãria. Depois  
 de apresentado o relatório o  
 Tribunal decidiu julgar pre-  
 judicado o recurso. Represen-  
 tações das Juntas Apura-  
 doras nos: N.<sup>o</sup> 153 da Junta  
 Apuradora de Mutum. Rela-  
 tor Dr. Arnaldo Moura. Deci-  
 diu o Tribunal que se deve co-  
 municar a nomeação. - N.<sup>o</sup> 150  
 da Junta Apuradora de Tu-  
 paci-quara. Resolveram substi-  
 tuir Dr. Odilon José Siqueira  
 pelo primeiro indicado: Dr.  
 Agostinho Rodrigues Borges. N.<sup>o</sup> 156  
 de Itaquari. Relator Desembar-  
 gador Apriégio Ribeiro. O Tribu-  
 nal resolveu substituir Dr. Ef-  
 pídio Canabrava pelo primeiro  
 indicado pelo juiz Eleitoral.  
 N.<sup>o</sup> 168, de Itamarandiba. Re-

lato Desembargador Apriégio Ri-  
beiro. Aprovado o voto do relator.  
N.º 1159, de Musambicho. Re-  
lator Desembargador Apriégio  
Ribeiro. Em discussão o voto  
do relator foi o mesmo aprova-  
do. N.º 1170 de Luz, relator  
Desembargador Apriégio Ribeiro  
julgarão prejudicada. Consul-  
tas (n.º 1149) do Presidente da  
Junta Efeitoral de Mbiras Po-  
ças. Relator: Dr. Arnaldo Mau-  
ra. Aprovado o voto do relator.  
Consulta n.º 1154, do Juiz Efei-  
toral de Epánuma. Relator Dr.  
Arnaldo Moura. Aprovado o  
voto do relator. Consulta n.º 1161,  
do Juiz Efeitoral de Fouso Alé-  
gre, Não conferiram para se  
tratar de caso concreto. Consulta  
n.º 1162 do Juiz Efeitoral de  
Santos Dumont, relator Dr.  
José Alcides Pereira. Discussão  
o voto do relator em  
o mesmo aprovado. Consulta  
n.º 1155 do Juiz Efeitoral de  
Fouso Alegre, relator: Desem-  
bargador Apriégio Ribeiro. Não  
conferiram. Consulta n.º 1157,  
do Juiz Efeitoral de Fouso Alé-  
gre, relator Desembargador  
Apriégio Ribeiro. Não conferiram.  
Consulta n.º 1165, do Senhor

João Saffir Mansur. Refator: Dr.  
 João Lins. Não tomaram conhe-  
 cimento. Consulta nº 1166, do  
 Juiz Epistolar de Patos de Minas,  
 refator: Dr. João Lins. Aprovado  
 o voto do refator. Consulta nº  
 1167, do Juiz Epistolar de Pa-  
 racatu. Refator: Dr. João Lins.  
 Em discussões o voto do refator,  
 foi o mesmo aprovado. Nada  
 mais havendo a tratar, o Se-  
 nhor Desembargador Presidente  
 encerrou a sessão. Eu, Maria  
 das Dores Resende Reis, oficial  
 da Secretaria, escrevi a presente  
 ata. Eu, <sup>Dr. João Lins</sup> ~~Dr. João Lins~~ <sup>Dr. João Lins</sup>  
 secretário do Tribunal, depois de  
 lida e achada conforme, a  
 subscrevi. *vs*

Levi das Neves